



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



Agrupamento de Escolas Cego do Maio

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

Julho de 2017

CONSELHO GERAL
REGULAMENTO ELEITORAL

CAPITULO I
Objeto e composição

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes, não docentes e dos pais e encarregados de educação no conselho geral para o quadriénio de 2017 a 2021, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 e com os artigos 14.º, 15.º e 16.º do regulamento interno do Agrupamento de Escolas Cego do Maio.

Artigo 2.º
Composição

1 – O conselho geral é formado por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município da Póvoa de Varzim e da comunidade local.

2 – É composto por 21 membros, assim distribuídos:

- a) Sete docentes;
- b) Dois não docentes;
- c) Seis pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local.

3 – Tem ainda assento no conselho geral, sem direito a voto, o diretor.

CAPÍTULO II
Abertura e publicitação do processo eleitoral

Artigo 3.º
Abertura e publicitação

1 - O processo eleitoral para o conselho geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento.

2. O presidente do conselho geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:

- a) Na escola sede, no local destinado às informações do conselho geral;
- b) Em todas as EB1/JI do agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Cego do Maio.

3 - Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente e não docente.

Artigo 4.º
Comissão eleitoral

1 - A comissão eleitoral será constituída pelo presidente do conselho geral, por um membro docente e um não docente do conselho geral.

2 - São competências da comissão eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação;
- b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
- c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral;
- d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 5.º
Cadernos eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.
- 2 - Nos dois dias seguintes à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à comissão eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 3 - A comissão eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
- 4 - O presidente do conselho geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à mesa das assembleias eleitorais.

CAPÍTULO III
Apresentação de candidaturas

Artigo 6.º
Designação de representantes

- 1 - Nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os candidatos ao conselho geral como representantes do pessoal docente e não docente são eleitos por distintos colégios eleitorais.
- 2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação convocada para o efeito, os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 7.º
Condições de candidatura

- 1 - Nos termos do artigo 50.º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser can-

didatos os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

CAPÍTULO IV Ato eleitoral

Artigo 8.º Assembleias eleitorais

1 - As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, nos termos do número 3, do artigo 3.º do presente regulamento.

2 - Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.

3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao conselho geral:

a) A totalidade do pessoal docente em exercício de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;

b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação e ao município de Póvoa de Varzim, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 9.º Mesas das assembleias eleitorais

1 - Serão constituídas, na escola sede do agrupamento, duas mesas eleitorais diferentes, uma para a eleição dos representantes do pessoal docente e outra para a eleição dos representantes do pessoal não docente.

2 - As mesas serão constituídas por um presidente e dois secretários.

3 - Para a eleição dos membros das diferentes mesas eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pelo presidente do conselho geral, conforme calendário em anexo a este regulamento.

4 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição, que serão designados por delegados.

Artigo 10.º
Competências da mesa eleitoral

- 1 - Compete à mesa das assembleias eleitorais:
 - a) Receber do presidente do conselho geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
 - e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11.º
Funcionamento da mesa eleitoral

- 1 - As mesas eleitorais abrirão às 9:00 horas (nove horas) e encerrarão às 16:00 horas (dezasseis horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
- 2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes nos cadernos eleitorais tenham votado.
- 3 - A abertura das urnas será efetuada perante a comissão eleitoral, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos delegados indicados por cada lista.

Artigo 12.º
Votação

- 1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorre durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido no ponto 1 do artigo 11.º do presente regulamento, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este regulamento.
- 2 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
- 3 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

4 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identidade de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 13.º

Listas

1 – Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 - As listas do pessoal docente devem ser constituídas por 1 docente da educação pré-escolar, 2 docentes do 1º ciclo, 2 docentes do 2º ciclo e 2 docentes do 3º ciclo.

4 - Das listas do pessoal não docente devem fazer parte 1 elemento dos serviços administrativos e outro dos assistentes técnicos/operacionais.

5 - As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos do agrupamento, ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3.º, do presente regulamento.

6 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

7 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos do agrupamento.

8 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela comissão eleitoral, referida no artigo 4.º deste regulamento.

9 - Quando relativamente a qualquer dos colégios eleitorais não for constituída lista, o presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais que procederão à eleição nominal dos respetivos representantes nos seguintes termos:

- a) Os elementos mais votados, em número igual ao indicado no número 2 do artigo 2.º do presente regulamento para a respetiva representação no conselho geral, passam a constituir os membros efetivos da mesma;
- b) Constituirão suplentes, em número referido no ponto 2 do presente artigo, os elementos que se seguirem na ordem de precedência apurada na votação nominal;
- c) Sempre que, por aplicação da eleição nominal, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato mais votado que preencha tal requisito.

Artigo 14.º **Homologação de resultados**

- 1 - Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas, no próprio dia, à comissão eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
- 2 - Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela comissão eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3.º, deste regulamento.
- 3 - A comissão eleitoral remete toda a documentação ao diretor do agrupamento no dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
- 4 - O diretor do agrupamento enviará todo o processo ao diretor geral dos estabelecimentos escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação e de designação dos representantes do município.

Artigo 15.º **Reclamações**

- 1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.
- 2 - A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 16.º
Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral a 5 de julho de 2017.

Agrupamento de Escolas Cego do Maio

O Presidente do Conselho Geral:

(José Carlos Sousa de Moura)